

PARECER TÉCNICO Nº 013/2023 – SISAM

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ENDEREÇO: RUA PROF. MARIA COELI F., Nº 13, CENTRO - SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua C, no almoxarifado da Prefeitura Municipal no Bairro Santa Terezinha, neste município, no dia 17 de fevereiro de 2023, conforme solicitado ao SISAM, foi constatado que na calçada do local existe 01 (uma) árvore de médio porte da espécie **Abacateiro (Nome Científico: *Persea americana*)**, da qual solicita o **corte**. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Abacateiro (Nome Científico: *Persea americana*).



Fonte: SISAM (Registro em 17/02/2023).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. Não é uma espécie indicada para a arborização urbana;
- ii. A espécie foi plantada em uma calçada de aproximadamente 1,70 m de largura;
- iii. A espécie está com a copa (parte superior) próxima a rede elétrica;
- iv. Estão em boas condições fisiológicas;
- v. É uma espécie frutífera (8 a 15 metros);
- vi. Possui grande número de galhos e folhas;
- vii. As espécies apresentam falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.

JUSTIFICATIVA



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-o corte da árvore pelo fato de que não é uma espécie indicada para plantio em calçadas. Como trata-se de uma espécie frutífera e que pode alcançar grande porte, fica autorizado o corte da espécie para maior segurança no local.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE da árvore da espécie Abacateiro (Nome Científico: *Persea americana*), que está localizada na calçada da Rua C, em frente ao Almojarifado da Prefeitura Municipal no bairro Santa Terezinha – São Gotardo/MG.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- ***Como compensação ambiental, a Prefeitura Municipal de São Gotardo será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada do imóvel, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM.***

Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.





DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

